

JORNAL OFICIAL

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Quinta-feira, 30 de abril de 2020

Atos do Poder Executivo

Decretos

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA CNPJ 09.151.598/0001-94

DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2020, VISTA SERRANA – PB, 29 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES AUXILIARES DE SERVIÇOS DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA - PB, OS QUAIS ESTÃO LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, CUJOS SERVIÇOS ESTÃO SUSPENSOS, PARA QUE LABOREM EM OUTRAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, DURANTE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICÍPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, dentro das atribuições que lhes são definidas na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a suspensão das atividades da Secretaria Municipal de Educação, conforme art. 6º do Decreto Municipal nº 04/2020, que decretou de Situação de Emergência no Município de Vista Serrana e suspendeu a frequência de alunos das atividades escolares desde 18/03/2020, no âmbito do Município de Vista Serrana, inicialmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, entre 19 de março de 2020 a 19 de abril de 2020, onde as escolas municipais ficaram sem funcionamento e os servidores auxiliares de serviços gerais permaneceram em casa, sem efetivo trabalho nas suas unidades de prestação de serviços;

CONSIDERANDO o art. 7º do Decreto de Calamidade Pública no âmbito do Município de Vista Serrana, datado de 06/04/20, inclusive reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, cujo Decreto Municipal no referido artigo recebeu a seguinte redação: "A Secretaria Municipal de Educação e sistemas de ensino, bem como, Secretaria de Assistência Social ou equivalente, que tenham frequência de alunos/usuários de Programas Assistenciais, reuniões em grupos, deverão ter suas atividades escolares ou reuniões/atividades suspensas pelo período constante no Decreto de Calamidade Pública, além das aulas, outras atividades continuarão suspensas, como treinamento, congressos, estágios, podendo esse período ser prorrogado ou antecipado mediante o controle da situação".

CONSIDERANDO que o período de calamidade pública e continuidade de suspensão das atividades da Secretaria Municipal de Educação, pelo Decreto nº 07/2020, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados de 06/04/20 para frente, inclusive reiterando os termos do Decreto nº 04/2020, que fora expedido desde 18/03/20;

CONSIDERANDO que as atividades da Secretaria de Educação do Município, no que diz respeito às aulas serão reiniciadas via online, com plataforma própria, segundo planejamento da referida Secretaria, sem a utilização de prédios públicos ou servidores de serviços gerais, ocupando apenas professores e agentes administrativos, estes no apoio aos professores ou na escrituração de documentos da mencionada Secretaria, além dos vigilantes ou guardas municipais que devem fazer a segurança dos prédios públicos;

CONSIDERANDO que a mão-de-obra dos auxiliares de serviços gerais ficará ociosa durante o período de continuidade da suspensão das aulas, até que o período letivo volte a sua normalidade, com aulas presenciais;

CONSIDERANDO que o Município tem serviços ativos, com necessidade de mais pessoas da categoria de auxiliar de serviços gerais para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, que cuida das atividades de manutenção e limpeza dos logradouros públicos, e, necessidade de mais servidores na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, para atender limpeza das áreas de saúde, enquanto durar a pandemia da COVID-19 e as aulas presenciais estiverem suspensas, conforme Decretos Municipais;

CONSIDERANDO que os servidores efetivos estão recebendo seus vencimentos, podendo os auxiliares de serviços da Secretaria Municipal de Educação prestarem serviços e suprirem às carências das Secretarias Municipais de Infraestrutura e ou Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, onde laborarão, durante o período de suspensão das aulas presenciais, fazendo uso de máscaras e outros EPI's, bem como higienizações das mãos e dos instrumentos de trabalho, para evitar contaminação pelo Coronavírus, recebendo todas as orientações do protocolo da OMS;

Tiragem: 50 exemplares

CONSIDERANDO que as atividades laborativas dos auxiliares de serviços da Secretaria Municipal de Educação, sexo masculino, se adequam às atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, enquanto as auxiliares de serviços do sexo feminino são mais adequadas para serviços internos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico;

CONSIDERANDO a necessidade de funcionamento das atividades de limpezas de logradouros públicos, bem como outras atividades da Secretaria da Infraestrutura do Município, e, continuidades das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, que nunca parou durante o período da pandemia;

CONSIDERANDO que os serviços de seguranças dos prédios municipais têm sido de competências dos guardas-municipais ou vigilantes municipais, os quais trabalham garantindo o patrimônio público do município, DECRETA:

- Art. 1º. Ficam designados os auxiliares de serviços gerais da Secretaria Municipal de Educação que são enquadrados como do sexo masculino, para prestarem serviços na Secretaria Municipal da Infraestrutura de Vista Serrana, doravante e até o dia anterior ao retorno das aulas presenciais da Secretaria que trabalham.
- § 1º os serviços serão prestados com a carga horária estabelecida na legislação municipal, devendo os designados se apresentarem ao Secretário Municipal da Infraestrutura, para receberem as orientações de labuta diária, bem como, instrumentos de trabalho, máscaras e EPI's, como ainda, orientações para higienizações das mãos e dos instrumentos de trabalho durante a jornada diária.
- Art. 2º. Ficam designados os auxiliares de serviços gerais da Secretaria Municipal de Educação que são enquadrados como do sexo feminino, para prestarem serviços na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Vista Serrana, doravante e até o dia anterior ao retorno das aulas presenciais da Secretaria que trabalham.
- § 1º os serviços serão prestados com a carga horária estabelecida na legislação municipal, devendo os designados se apresentarem ao Secretário Municipal da Infraestrutura, para receberem as orientações de labuta diária, bem como, instrumentos de trabalho, máscaras e EPI's, como ainda, orientações para higienizações das mãos e dos instrumentos de trabalho durante a jornada diária.
- Art. 3º. A distribuição de pessoal pelas Secretarias Municipais de Infraestrutura, Saúde e Saneamento Básico, bem como outras secretarias que estejam em funcionamento devem atender a um cronograma de serviços que evite aglomerações de pessoas, com o distanciamento entre um servidor e outro, desde que possível, conforme orientações da OMS.
- Art. 4º. A segurança dos prédios municipais será realizada pelos servidores públicos municipais da categoria guardas-municipais ou vigilantes municipais, os quais devem assumir seus postos de trabalho, com frequência regular, sob pena de apontamentos de faltas, para o cumprimento da carga horária estabelecida na legislação municipal, também utilizando máscaras e EPI's adequados para a prestação de serviços regulares, bem como, fazendo higienizações das mãos, com o intuito de evitar contaminação pela COVID-19.
- Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA – PB, 29 DE ABRIL DE 2020.

SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO **Sérgio Garcia da Nóbrega**